



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 160 DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). JOÃO NERIS DOS SANTOS, Matrícula nº 944, com a finalidade de apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade com a legislação municipal e federal aplicáveis a espécie”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso desta Administração Municipal em assegurar e garantir aos servidores públicos municipais efetivos na condição de administrado, o exercício irrestrito do direito à ampla defesa e ao contraditório, consubstanciado no devido processo legal;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 122, da Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, que homologou o PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., emitido pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 013, de 16 de janeiro de 2025, onde foram identificadas diversas irregularidades no aspecto formal e material, nas concessões de estabilidade econômica concedidas no segundo semestre de 2024, pela Administração Municipal anterior (quadriênio 2020/2024);

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, determinou que: *“com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos disciplinares individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal”;*

CONSIDERANDO, a Portaria nº 147 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buritirama-BA, e, que esta possui a atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012, de conduzir atos e procedimentos relativos à devida instrução do processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - COPPADS, instituída pela Portaria nº 147/2025, para proceder à apuração dos fatos narrados no art. 2º e 3º, da presente Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em face do(a) servidor(a) efetivo(a) Sr.(a). **JOÃO NERIS DOS SANTOS, Matrícula nº 944**, apurar suposto recebimento indevido de estabilidade econômica em desconformidade a legislação municipal (art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012) e federal (§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, e, Lei Federal n.º 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 3º - Constitui ainda, objeto do PAD, apurar se o servidor, deu causa ou contribuiu para a ocorrência das irregularidades apontadas no PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA – C.E.A.I., homologado pelo Decreto Municipal nº 17, de 30 de janeiro de 2025, a seguir transcrito:

I - “(...) Sr. JOÃO NERIS DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 944. A Comissão percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para a identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.”

Art. 4º- Os atos e procedimentos do presente PAD, serão regidos pela Lei Municipal nº 090, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º- Esta Comissão tem prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, devendo observar as disposições contidas na legislação Municipal e Federal aplicável à espécie.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão, poderá ser prorrogado por igual período desde que justificado, nos termos do art. 131, da Lei Municipal nº 090/2012.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 11 de março de 2025.

LEO MIRANDA Assinado de forma
SAO digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:0069 MATEUS:00695833588
5833588 Dados: 2025.03.11
13:00:33 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal